



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

2º CC-MF
Fl.

Processo nº : 13054.000041/2001-10

Recurso nº : 132.184

Recorrente : HARTZ MOUNTAIN LTDA.


Recorrida : DRJ em PORTO ALEGRE-RS

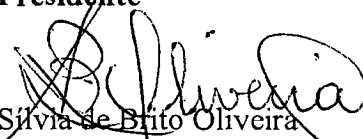
RESOLUÇÃO Nº 203-00.847

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:
HARTZ MOUNTAIN LTDA.

RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto da Relatora.**

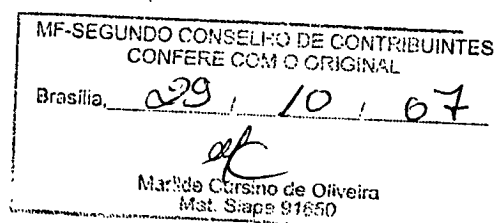
Sala das Sessões, em 18 de setembro de 2007.


Antonio Bezerra Neto
Presidente


Sílvia de Brito Oliveira
Relatora

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Eric Moraes de Castro e Silva, Odassi Guerzoni Filho, Mauro Wasilewski (Suplente) e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda.

Ausente o Conselheiro Luciano Pontes de Maya Gomes.





Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

2ª CC-MF
Fl.

Processo nº : 13054.000041/2001-10

Recurso nº : 132.184

Recorrente : DRJ em PORTO ALEGRE-RS

RELATÓRIO

Trata-se de recurso voluntário interposto contra Acórdão da Delegacia da Receita Federal de Julgamento de Porto Alegre (DRJ/POA) por meio do qual manteve-se o indeferimento da solicitação de incidência da taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) sobre o valor de saldo credor do Imposto sobre Produtos Industrializados cujo direito ao ressarcimento fora reconhecido à contribuinte, procedendo-se a compensações solicitadas, com ressarcimento em espécie do saldo remanescente.

Após aduções relativas ao direito de ter os seus créditos corrigidos monetariamente para preservar o valor aquisitivo da moeda, solicitou a recorrente o provimento do seu recurso para que seja reformado o acórdão da instância de piso e garantido o seu direito ao ressarcimento da diferença entre o valor do crédito solicitado na data do protocolo do pedido e o valor atualizado pela taxa Selic até o dia do efetivo aproveitamento dos créditos.

É o Relatório.

MF-SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Brasília, _____	23 / 10 / 07
Marilda Cursino de Oliveira	
Mat. Siga 91650	



Processo nº : 13054.000041/2001-10
Recurso nº : 132.184

VOTO DA CONSELHEIRA-RELATORA
SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA

Para o exame dos requisitos de admissibilidade deste recurso, cumpre observar que, no cumprimento do Mandado de Procedimento Fiscal, emitido em 8 de agosto de 2001, para verificar a legitimidade dos créditos pleiteados em 23 de janeiro de 2001, a fiscalização constatou que tais créditos foram ressarcidos em 25 de abril de 2001, com a emissão da Ordem Bancária (OB) nº 2001OB500192.

Em face disso, configurou-se nos autos esdrúxula situação em que o despacho decisório proferido pela Delegada da Delegacia da Receita Federal em Novo Hamburgo-RS, à fl. 80, presta-se a reconhecer direito a créditos já ressarcidos à contribuinte.

Contudo, não está suficientemente claro se tal ressarcimento fora objeto de outro processo administrativo e, considerando que para formação do juízo de admissibilidade da peça recursal, que, em síntese, trata de requer a incidência da Selic sobre créditos já ressarcidos, é mister que se conheça o rito processual dispensado ao ressarcimento, para verificar o cumprimento dos prazos regulamentares do processo administrativo, entendo que devem os autos retornarem à unidade de origem para que seja esclarecido se o ressarcimento efetuado por meio da OB supracitada foi objeto de outro processo administrativo e, tendo sido, para que seja anexada a estes autos cópia de todas as peças desse outro processo.

Na eventualidade de não haver outro processo, em virtude do qual fora emitida a OB nº 2001OB500192, solicita-se que sejam fornecidos os esclarecimentos sobre o rito seguido no ressarcimento necessários para a verificação da tempestividade da peça recursal.

É como voto.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 2007


SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA

